



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal FERNANDO MARANGONI

PROJETO DE LEI Nº 914, DE 2024
(Do Poder Executivo)

Institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação – Programa Mover.

EMENDA Nº

Altera-se o caput do art. 2º do Projeto de Lei nº. 914, de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º. O art. 2º do Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de Art. 2º O Poder Executivo federal estabelecerá requisitos obrigatórios para a comercialização de veículos novos produzidos no País e para a importação de veículos novos classificados nos códigos 87.01 a 87.05, **87.11** e **8712.00** da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, relativos a:*

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa expandir o escopo do Programa Mobilidade Verde e Inovação (MOVER), ao incluir os códigos dos veículos de motocicletas (incluindo os ciclomotores) e bicicletas, para além do inicialmente proposto que contempla apenas tratores, ônibus, vans, e caminhões/caminhonetas.

A inclusão de bicicletas e motos elétricas e não-elétricas representa uma medida essencial para fomentar a diversidade de meios de transporte sustentáveis,

Apresentação: 07/05/2024 18:40:46.487 - PLEN
EMP 25 => PL 914/2024
EMP n.25





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal FERNANDO MARANGONI

Apresentação: 07/05/2024 18:40:46:487 - PLEN
EMP 25 => PL 914/2024
EMP n.25

promovendo não apenas a mobilidade urbana, mas também alinhando-se aos princípios de descarbonização e sustentabilidade ambiental. Ao realizar a adição das bicicletas elétricas, estimula-se o mercado no investimento em uma alternativa ambientalmente e socialmente inclusiva e economicamente eficiente, contribuindo, assim, para a facilitação da transição energética. Já as motos elétricas, mostram-se eficientes nos quesitos relacionados à sustentabilidade e menores níveis de poluição, considerando que funcionam a partir de um propulsor eletrificado que se alimenta de energia limpa.

Portanto, tanto uma moto elétrica, quanto uma bicicleta elétrica, não emitem gases poluentes prejudiciais ao meio ambiente, tornando-se, assim, opções limpas e alternativas para o deslocamento da população que merecem ser contempladas e fomentadas pelo Programa. Os benefícios são ainda maiores quando se olha para grandes centros urbanos, onde a poluição por queima de combustíveis fósseis ainda é uma adversidade a ser enfrentada pelos governos locais.

A promoção do uso de veículos elétricos como um todo, não apenas impulsiona a indústria, mas também cria um ambiente propício para a inovação. Ao apoiar pesquisas e desenvolvimento nesta área, o Brasil pode conquistar patentes e registros, garantindo sua participação ativa no cenário internacional de inovação e tecnologia.

Sendo assim, propõe-se a presente emenda para a adição dos citados veículos no Programa MOVER.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado **FERNANDO MARANGONI**
UNIÃO/SP

